



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a utilização e controle do Sistema de Telefonia fixa e móvel, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF e pela [Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013](#);

Considerando a crescente demanda por ligações para telefones móveis e a dificuldade em atendê-la por meio dos telefones móveis institucionais;

Considerando a impossibilidade de fornecimento de linhas/aparelhos de telefonia móvel institucional a todos os setores e gabinetes das unidades do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia (MPF/RO), em razão das restrições impostas pela [Portaria PGR nº 588/2006](#);

Considerando a necessidade de regulamentar, ainda que em caráter provisório, a liberação de ramais ou linhas, expressamente autorizados pelo Procurador-Chefe, para que realizem ligações para telefones móveis e ligações para longa distância (DDD); Considerando o contrato firmado pelo MPF/RO com a operadora Embratel, para realização de ligações DDD (código 21), Contrato nº 04/2013;

Considerando o contrato firmado pelo MPF/RO com a operadora CLARO, para serviços de telefonia móvel institucional, Contrato nº 07/2010;

Considerando, por fim, a [Portaria PGR nº 588/2006](#), que regulamenta a manutenção e controle do sistema de telefonia fixa e móvel no âmbito das unidades do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização e controle dos serviços de telefonia fixa e móvel, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal em Rondônia, regem-se pelas normas estabelecidas nesta Portaria e pelo disposto na [Portaria PGR nº 588/2006](#).

Art. 2º. Os serviços de telefonia contratados pelo Ministério Público Federal são de

uso exclusivo para atender aos interesses da instituição.

Art. 3º. Fica vedada a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, telegrama, discagem para prefixos 0900 e 0300, disque-amizade, anúncio, acesso à Internet e similares, cabendo a autorização da liberação, quando necessária ao serviço, ao Procurador-Chefe, nos termos da [Portaria PGR nº 588/2006](#).

Art. 4º. É vedada a realização de ligações de telefone fixo para telefone móvel, exceto aquelas decorrentes do exercício das atividades do MPF/RO.

§ 1º. As ligações para telefonia móvel, ainda que realizadas no interesse do MPF/RO, serão permitidas apenas quando configurada a impossibilidade ou inviabilidade de realizar o contato por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação menos onerosa, devendo ser devidamente registradas e justificadas em formulário próprio (Anexo II).

§ 2º. Para realização das ligações de que trata este artigo, o usuário solicitante deverá, sempre que possível, utilizar os aparelhos funcionais de telefonia móvel quando o número destinatário for operado pela mesma empresa com a qual o MPF/RO mantém contrato.

Art. 5º. As ligações de telefonia fixa para longa distância (DDD) e para telefonia móvel serão feitas de forma centralizada, através dos serviços de telefonista, a qual realizará o controle das ligações efetuadas, registrando horário, número chamado, servidor/setor solicitante, dentre outras informações, por meio dos formulários anexos a esta portaria.

§ 1º. As unidades do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia que não dispuserem dos serviços de telefonista deverão manter registro das ligações DDD e para telefonia móvel por meio dos Anexos I e II desta Portaria ou por outro meio tecnológico que os substitua (software tarifador).

§ 2º. Na sede do MPF/RO (PR/RO), serão liberados da obrigatoriedade do uso dos serviços de telefonista os ramais ou linhas indicados por Membros e ocupantes de cargos de direção, desde que com autorização expressa do Procurador-Chefe, ficando sob a responsabilidade do signatário do pedido tanto o registro e controle das ligações que neles forem realizadas, por meio do formulário do Anexo III, quanto os ressarcimentos decorrentes do uso dos serviços de forma diversa ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Para fins do disposto no artigo anterior, as ligações DDD deverão utilizar somente a empresa operadora de longa distância com a qual o MPF/RO mantém contrato.

Art. 7º. O sistema de telefonia móvel institucional pós-pago e os equipamentos de fac-símiles instalados nas unidades do Ministério Público Federal serão utilizados nos termos da Portaria PGR nº 588/2006.

Art. 8º. A utilização indevida dos serviços de telefonia móvel ou fixa (DDD) para fins particulares, ensejará a cobrança dos valores registrados do responsável pela ligação, na forma da [Portaria PGR nº 588/2006](#), sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Na eventual identificação de ligações particulares, o responsável pelo ramal ou linha deverá encaminhar ao fiscal do contrato de telefonia, para ser juntada ao processo de pagamento da fatura na qual foi registrada, cópia do comprovante da quitação dos valores cobrados nos termos do caput, até a data de vencimento da respectiva fatura.

Art. 9º. As unidades do Ministério Público Federal nos Municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim adequarão seus procedimentos ao estabelecido nesta Portaria, no que couber.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

WESLEY MIRANDA ALVES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 fev. 2014. Caderno Administrativo, p. 64.

Ministério Público Federal

